



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PARNAMIRIM

Rua Antônia de Lima Paiva, 155, Nova Esperança, PARNAMIRIM / RN, CEP 59143-455

Fone: (84) 4005-4108

EDITAL Nº 41/2023 - DG/PAR/RE/IFRN

1 de dezembro de 2023

**EDITAL PARA SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DO CAMPUS PARNAMIRIM DO IFRN, PARA CURSOS DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) E PÓS-DOUTORADO NO BRASIL E NO
EXTERIOR.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PARNAMIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria n.º 1630/2023-
Reitoria/IFRN, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o que consta no Decreto n.º 9.991/2019; no Decreto n.º 10.506/2020, na Instrução Normativa n.º 21/2021-
SGP/ME; no art. 95 e 96-A da Lei n.º 8.112/1990; na Resolução n.º 18/2021-CONSUP/IFRN; e na Nota Técnica n.º 06/2021-
DIGPE/IFRN;

RESOLVE:

Tornar público o edital para submissão de pedidos de afastamento de servidores Técnicos- Administrativos do *Campus* Parnamirim deste Instituto Federal, para capacitação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e pós-doutorado, no Brasil ou no exterior, via processo eletrônico registrado no Sistema Unificado da Administração Pública - SUAP para vagas disponíveis para o primeiro semestre do ano de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As ações de capacitação, objeto deste edital, são aquelas que se enquadram como afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) e pós-doutorado, no país ou no exterior, conforme o disposto no art. 96-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1.2 Os afastamentos poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - Estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN;

II - Estiver alinhada ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências relativas:

- a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
- b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou
- c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;

III - O horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do(a) servidor(a).

1.3 Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do IFRN vigente no ano da solicitação.

1.4 O afastamento para a realização de cursos de pós-graduação e pós-doutorado deverá ser solicitado pelo (a) servidor(a), através de processo eletrônico no SUAP, contendo o formulário de requerimento para afastamento e os documentos listados na Nota Técnica n.º 06/2021-DIGPE/IFRN, assim como o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Servidor, com antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o afastamento, satisfeita a condição de que o curso seja reconhecido pelo MEC, no caso de afastamentos no país, além de obedecida a tramitação interna.

1.5 Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o (a) servidor(a):

a) requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

b) não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho, e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Isto não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

1.6 Não será concedido afastamento ao(a) servidor(a) que tenha se afastado por cessão, requisição, exercício provisório em outro órgão, licença para tratar de assuntos particulares e licença capacitação nos dois anos anteriores, conforme 2º, Art. 96-A da Lei n.º 8.112/1990.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1 As solicitações de afastamentos serão precedidos por este Edital e analisado pela comissão de seleção designada pela Direção Geral do Campus Parnamirim, conforme determina o Art. 35 da Resolução 18/2021-CONSUP/IFRN.

3. DAS VAGAS

3.1 O Campus Parnamirim disponibilizará 1 vaga para afastamento para capacitação de servidores técnicos-administrativos, conforme estabelecido em seu planejamento estratégico.

3.2 A quantidade máxima de servidores técnicos-administrativos do Campus que podem estar afastados simultaneamente para capacitação não pode ultrapassar 10% do total de servidores em exercício no Campus Parnamirim. Qualquer resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

4. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO DOS PEDIDOS

4.1 Neste processo seletivo, é vedada a inscrição de servidores afastados; em gozo de licença com ônus para o IFRN; cedidos; em exercício provisório; e que não sejam lotados no Campus Parnamirim do IFRN;

4.1.1 O período para a submissão(inscrição) das solicitações de afastamento será de 00h00 de 1º de dezembro às 23h59 de 25 de dezembro de 2023, unicamente via SUAP.

4.2 As inscrições serão feitas por meio da abertura de processo eletrônico no SUAP, de caráter público, com o assunto "EDITAL 2024.1 Afastamento TAE", enviado para a COGPE/PAR. A documentação obrigatória a ser anexada é a seguinte:

I. Declaração em que conste tempo de serviço e extrato de afastamentos, emitida pela COGPE/PAR;

a) requerimento contido no Anexo III preenchido e assinado pelo servidor, contendo:

- Instituição promotora;
- Local em que será realizada;
- Carga horária prevista;
- Período do afastamento previsto;
- Período de trânsito, se houver;
- Custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
- Custos previstos com diárias e passagens, se houver;
- Nível de escolaridade.

b) currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos, com o maior nível de escolaridade atualizado;

c) comprovante de matrícula, comprovante de aprovação em programa de pós-graduação Stricto Sensu ou de aceitação do servidor, emitido pela instituição promotora do curso;

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

5.1. Caberá à Comissão de seleção verificar se toda a documentação exigida foi devidamente anexada ao processo, se o(a) servidor(a) atende aos requisitos exigidos, bem como definir a pontuação do(a) servidor(a) conforme os critérios de avaliação dispostos na Resolução 18/2021-CONSUP/IFRN e da Nota Técnica 6/2021-DIGPE.

5.1.2 Na avaliação das solicitações para afastamentos previstos neste edital, serão considerados os seguintes aspectos, conforme disposto no Anexo IV, que leva em conta:

- a) nível de escolaridade do(a) servidor(a);
- b) tipo de afastamento pretendido;
- c) servidor contemplado com afastamento para qualificação no IFRN;
- d) jornada de trabalho; e
- e) tempo de efetivo exercício no IFRN e no *campus* onde atua.

5.1.2 As avaliações considerarão, para fins de desempate, os seguintes critérios:

- a) resultado alcançado na última avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional, tendo preferência o (a) servidor(a) com maior pontuação; e
- b) idade, tendo preferência o (a) servidor(a) com maior idade.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado parcial da análise regida por este Edital será divulgado no dia 10 janeiro de 2024.

7. DOS RECURSOS

7.1 Após a divulgação do resultado parcial, o candidato que desejar interpor recurso deve enviar sua solicitação utilizando o modelo de interposição de recurso no Anexo V, via SUAP, até o dia 11 de janeiro de 2024.

7.2 Caberá à Comissão de seleção analisar o recurso e emitir resultado final no dia 15 de janeiro de 2024.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O EFETIVO AFASTAMENTO

8.1 Os afastamentos para participação em programas de mestrado e doutorado, somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, no IFRN, há pelo menos três anos, para mestrado, e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham gozado de licença para tratar de assuntos particulares, ou de Licença para Capacitação, ou com fundamento no art. 96-A da lei nº 8.112/1990 nos dois anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento.

8.2 Os afastamentos para participação em programas de pós-doutorado, somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo, no IFRN, há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham gozado de licença para tratar de assuntos particulares, de licença para capacitação, ou com fundamento no mesmo art. 96-A da lei nº 8.112/1990 nos quatro anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento.

8.3 O(a) servidor(a) somente poderá afastar-se de suas atividades funcionais (pedagógicas e/ou administrativas) após emitida portaria interna de autorização, quando o afastamento for no país, e após publicação de portaria no Diário Oficial da União (DOU), quando o afastamento for para o exterior, sob pena de entender-se como ausência injustificada, ocasionando perda proporcional da remuneração, nos termos do art. 44, da Lei nº 8.112/1990.

8.3.1 A portaria interna de autorização do afastamento não terá efeitos retroativos.

9. DO PROCESSO APÓS SELEÇÃO

9.1 Os aprovados dentro das vagas deste edital de afastamento devem, no prazo de 30 dias após a homologação do resultado final, abrir o processo de solicitação de afastamento conforme a Nota Técnica 6/2021, com a seguinte documentação:

I. Declaração em que conste tempo de serviço e extrato de afastamentos, emitida pela COGPE/PAR;

II. Documentos que atendam às exigências da Nota Técnica 6/2021, abaixo relacionados:

a) requerimento eletrônico preenchido e assinado pelo servidor, contendo:

- Instituição promotora;

- Local em que será realizada;
- Carga horária prevista;
- Período do afastamento previsto;
- Período de trânsito, se houver;
- Custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
- Custos previstos com diárias e passagens, se houver.

b) currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

c) comprovante de matrícula ou de aceitação do servidor, emitido pela instituição promotora do curso;

d) projeto de Dissertação de Mestrado; ou Projeto de Tese de Doutorado/Pós-doutorado ou documento comprovando que o Programa não exige o projeto de imediato;

e) programa das disciplinas a serem cursadas no caso de mestrado ou doutorado se houver;

f) documento emitido pela instituição promotora do curso, especificando a previsão de início e término da qualificação;

g) justificativa quanto ao interesse da administração pública no afastamento, visando o desenvolvimento do servidor;

h) cópia da página com o trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do órgão onde está indicada, em destaque, aquela necessidade de desenvolvimento;

i) despacho com manifestação da chefia imediata do (a) servidor(a), concordando com a solicitação e atestando o interesse da administração;

J) termo de compromisso e responsabilidade assinado pelo (a) servidor(a) contido no anexo da Nota Técnica 6/2021;

l) pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar do primeiro dia do afastamento que for superior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos de que trata o §1º do art. 18, do Decreto nº 9.991/2019.

9.1 O candidato aprovado dentro da vaga deste edital de afastamento que não abrir o processo de solicitação de afastamento para participação em programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no prazo de 30 dias após a homologação do resultado final perderá a vaga, sendo concedida ao próximo servidor(a) classificado(a).

10. DOS TRÂMITES PARA O EFETIVO AFASTAMENTO

10.1 Após a abertura do processo de solicitação de afastamento com a documentação solicitada o servidor deverá :

- incluir manifestação favorável da chefia imediata e da comissão de seleção de Afastamento TAE, quanto ao resultado do processo seletivo desta comissão conforme previsto no Art. 4º deste edital;
- incluir parecer favorável do colegiado da Diretoria Acadêmica ou do Colégio Gestor da unidade de lotação do (a) servidor(a);
- incluir parecer favorável da Direção-Geral do *Campus* Natal-Central;
- Incluir Justificativa quanto ao interesse da administração pública no afastamento, visando o desenvolvimento do (a) servidor(a);
- incluir manifestação da unidade de gestão de pessoas do *campus* do(a) servidor(a), indicando concordância e aprovação justificada quanto à solicitação, inclusive com base em afastamentos anteriores do servidor;
- incluir parecer favorável da comissão específica, Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – CIS/PCCTAE;
- incluir parecer favorável da DIGPE;
- incluir anuência da autoridade máxima do órgão (reitor) ou da entidade de exercício do (a) servidor(a) e emissão da portaria; e
- incluir publicação do ato de concessão do afastamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR EM AFASTAMENTO

11.1 Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

11.2 A interrupção do afastamento a pedido do(a) servidor(a), motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento, no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

11.2.1 A justificativa e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença, na hipótese acima, serão avaliadas pelo Diretor-Geral do *Campus* Parnamirim.

11.3 O(a) servidor(a) que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento, deverá ressarcir os valores gastos pelo IFRN em função do seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos §1º e §2º do Art. 20 do Decreto nº 9.991/2019.

11.4 A concessão do afastamento implicará para o(a) servidor(a) a assunção do compromisso de que, quando do seu retorno, permanecerá no IFRN, obrigatoriamente, por período mínimo igual ao tempo de afastamento usufruído, sob pena de incursão nas sanções previstas por lei. O(a) servidor(a) assumirá o compromisso de que trata este texto, mediante assinatura de Termo de compromisso e responsabilidade, disponível como documento eletrônico no SUAP, no qual constam direitos e deveres do servidor relativos ao assunto.

11.5 O(a) servidor(a) beneficiado com afastamento para cursar pós-graduação ou pós-doutorado somente terá direito à novo afastamento após o cumprimento da permanência, na instituição, de período igual àquele de que se beneficiou.

11.6 O(a) servidor(a) deverá comprovar a participação na ação que gerou seu afastamento, apresentando a documentação indicada na Nota Técnica nº 06/2021-DIGPE/IFRN, durante e depois do curso, conforme o caso, bem como compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível. Ao final do afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, o servidor deverá apresentar:

- a) diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão, com êxito, da ação de capacitação;
- b) relatório de atividades desenvolvidas; e
- c) cópia de trabalho de conclusão, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

11.6.1 Para os cursos de pós-graduação, só se aceitarão os diplomas emitidos ou revalidados por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

11.6.2 A não apresentação da documentação de que trata o quesito 11.3, sujeitará o(a) servidor(a) ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao IFRN, na forma da legislação vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

I - Pós-Graduação *stricto sensu*:

- a) mestrado (no Brasil ou no Exterior): até 24 (vinte e quatro) meses
- b) doutorado (no Brasil ou no Exterior): até 48 (quarenta e oito) meses

II - pós-doutorado (no Brasil ou no exterior): até 12 (doze) meses;

12.2 Poderão ser concedidas prorrogações dos afastamentos totais, por solicitação formal do interessado através de processo administrativo, nos mesmos moldes do processo inicial, desde que o tempo total de afastamento usufruído não ultrapasse os períodos máximos previstos neste artigo.

12.3 O desligamento, abandono ou descumprimento injustificado das exigências de conclusão da ação objeto do afastamento acarretará o ressarcimento ao erário de todas as despesas havidas, na forma do art. 47 da Lei n.º 8.112/90.

12.4 Ao retornar do afastamento, o (a) servidor(a) não poderá ser aposentado, exonerado(a) ou pedir licença para interesses particulares, antes de decorrido igual período àquele em que ficou afastado para capacitação.

12.4.1 Caso o(a) servidor(a) venha a solicitar exoneração do cargo, aposentadoria ou licença para tratar de assuntos particulares, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei n.º 8.112/90, deverá ressarcir ao órgão, na forma do art. 47 da referida lei, os gastos com seu aperfeiçoamento.

12.6 As situações não contempladas neste edital, assim como os casos omissos, serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus* Parnamirim, em primeira instância, pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – CIS/PCCTAE e pelo Conselho Superior - CONSUP, em última instância.

PAULO VITOR SILVA

Diretor-Geral do *Campus* Parnamirim

(Portaria nº 1.782/2020-RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22/12/2020)

Anexo I - CRONOGRAMA

1	Lançamento do Edital/ divulgação	01/12/2023
2	Período de inscrição	01 a 25/12/2023
4	Resultado Parcial	10/01/2024
5	Interposição de recurso	11/12/2024
6	Resultado final	15/12/2024

Anexo II – Quadro de distribuição de vagas

LOTAÇÃO	TOTAL DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	TOTAL DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS AFASTADOS PARA CAPACITAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS
CAMPUS PARNAMIRIM	43	0	1

Anexo III - Formulário de requisição para participar da seleção de afastamento para Pós-Graduação

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE

INSTITUIÇÃO PROMOTORA:	
LOCAL EM QUE SERÁ REALIZADA:	
CARGA HORÁRIA PREVISTA:	HORAS
PERÍODO DO AFASTAMENTO:	À
PERÍODO DE TRÂNSITO (se houver):	
CUSTOS PREVISTOS RELACIONADOS DIRETAMENTE COM A AÇÃO (se houver):	
CUSTOS PREVISTOS COM DIÁRIAS E PASSAGENS (se houver):	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	

ANEXO IV- Critérios de avaliação de pedidos de afastamento para cursar pós-graduação a serem considerados nos processos seletivos

ORDEM	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO
1	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR		
	Até Ensino Médio/Técnico	30 Pontos	30
	Graduados ou Aperfeiçoados		25
	Especialista		20
	Mestre		15
	Doutor		10
2	TIPO DE AFASTAMENTO PRETENDIDO		
	Mestrado	30 Pontos	30
	Doutorado		20
	Pós-Doutorado		10
3	SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN		
	Nunca contemplado	10 Pontos	10
	Até 2 anos de afastamento		5
	De 2 a 4 anos de afastamento		2
4	JORNADA DE TRABALHO		
	Dedicação Exclusiva	10 Pontos	10
	40 horas		8
	30 horas		7
	20 horas		4
5	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO		
	Tempo de lotação no <i>campus</i> onde atua (desde que o exercício durante o período apurado tenha sido no IFRN)	20 Pontos	0,5 por ano
	Tempo de efetivo exercício no IFRN		0,25 por ano
TOTAL		100 Pontos	

ANEXO V - MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão de seleção,

Eu, _____, matrícula SIAPE nº. _____, inscrito no Edital nº. ____/2024-DG/PAR/RE/IFRN para classificação e posterior solicitação de afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, venho pelo presente apresentar minha interposição de recurso.

[Descrever o recurso apresentando de modo direto seus questionamentos e fundamentação]

Assinatura do Requerente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Vitor Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/PAR**, em 01/12/2023 10:57:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 633748

Código de Autenticação: 05e6dbcfc6

